



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

LEI MUNICIPAL N.º 143/2013

DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
(CMCSM)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município São Mateus do Maranhão - CMCSM, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e as setores da sociedade civil ligados a cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de São Mateus.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de São Mateus do Maranhão – MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de São Mateus do Maranhão - MA:

- I. Representar a sociedade civil de São Mateus do Maranhão, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude diretrizes e normas referentes a política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, no âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos a Secretaria Municipal de Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários a efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferencia Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

Fundo Municipal de Cultura e submetê-las a aprovação da CAS — Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de Ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com Órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA

Art.5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Câmara de Artes Plásticas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

- II. Câmara de Música;
- III. Câmara de Teatro;
- IV. Câmara de Dança;
- V. Câmara de Literatura e Biblioteca;
- VI. Câmara de Folclore;
- VII. Câmara de Artesanato;
- VIII. Câmara de Memória e Patrimônio;
- IX. Representante da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude;
- X. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Representante do Legislativo Municipal;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Mateus será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem previa justificativa escrita, a presidência do CMCSM, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 4º - a renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas educacionais e do Legislativo serão eleitos pelos seus respectivos pares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de São Mateus — MA, os candidatos da sociedade civil nas áreas educacionais e do Legislativo que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
 - 1. Presidência;
 - 2. Vice-Presidente
 - 3. 1º Secretário
 - 4. 2º Secretário
- VII. Secretaria Executiva;
- VIII. Câmaras.

Art. 9º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo e Juventude ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 10 - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

colegiado.será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Plenário:

- I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III- Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V- Manter intercâmbio cultural com Países, com os outros Estados da Federação, bem como os municípios maranhenses;
- VI- Editar revista ou jornal de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou à difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- VII- Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VIII- Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX - Fomentar a criação de Câmaras Setoriais de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

X - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XI- Planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município;

XII- Deliberar em ultima instancia, sobre a seleção dos projetos artísticos culturais.

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora:

a) Presidência:

I - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

II - Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho

Presidir as sessões;

III - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

IV - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia

V - Distribuir processos aos membros do Conselho

VI - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade

VII- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento, resolver questões de ordem;

VIII - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências

IX - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais

X - Fazer executar as decisões do Plenário

XI- Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de composições e concursos de caráter cultural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

XII- Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XIII- Deliberar sobre casos omissos neste Regimento ad referendum do Plenário

XIV- Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal

À Vice-Presidência compete dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas

§ 1º - A 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe lavrar as atas da reunião do Conselho e auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria.

§ 2º - A 2ª Secretária substituirá a 1ª em seus momentos de ausência.

Art. 13 - A Secretaria Executiva será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 14 - Incumbe à Secretaria Executiva, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 15 - A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
Rua Domingos Batista Vieira – 01 – Centro

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude devera viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere a instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

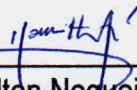
Art. 18 - Nenhum conselheiro recebera pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinara a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 20 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

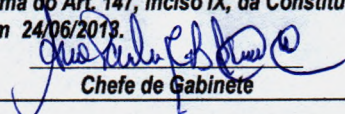
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão-
MA., 24 de junho de 2013.



Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

AFIXADA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL E LOCAIS PÚBLICOS.
Publicada na forma do Art. 147, inciso IX, da Constituição do Estado
do Maranhão. Em 24/06/2013.



Chefe de Gabinete